CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃOS JAICOENSES, PARA ATÉ 200 PESSOAS, INCLUINDO DECORAÇÃO COMPLETA DO AMBIENTE, SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA, BUFFET, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MESAS E CADEIRAS COM CAPAS, EQUIPE DE GARÇONS E CONFECÇÃO DOS TÍTULOS A SEREM ENTREGUES. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS (PI) E MARCOS ANTONIO DE CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, inscrito no CNPJ nº 07.450.927/0001-72, situado na R DESEMBARCADOR JOAO MOTA, 274, Centro, Município de Jaicós-PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Ednaldo Carvalho Santana, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO** e inscrita no CNPJ sob nº 45.973.056/0001-60, com sede em Rua Thomas Edson, 2203, Sala 06, Horto, Teresina PI., doravante denominada **CONTRATADA** firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista é que as partes regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃOS JAICOENSES, PARA ATÉ 200 PESSOAS, INCLUINDO DECORAÇÃO COMPLETA DO AMBIENTE, SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA, BUFFET, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MESAS E CADEIRAS COM CAPAS, EQUIPE DE GARÇONS E CONFECÇÃO DOS TÍTULOS A SEREM ENTREGUES.,** conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 03/2024.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no **artigo 75, inciso II, §1º, §3º e §4º da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023,** sob a modalidade Dispensa.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 03/2024,** bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam no procedimento e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo do objeto efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **Até 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório..**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do **Orçamento Geral do Câmara Municipal de Jaicós – Piauí.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio

econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi devidamente nomeado para a fiscalização deste contrato a **.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na **Lei 14.133/2021** e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da *Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, da Justiça Comum,* para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Jaicós (PI), 16 de fevereiro de 2024.

Contratante:_____
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS
EDNALDO CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Jaicós

Contratada:_____
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO (CNPJ sob nº 45.973.056/0001-60)
Representante Legal ou proprietário

Josely Carvalho Bezerra
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº